

CONTRATO ADM Nº 052/ 2025
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025/SEME
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00953/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRAI, AQUI DESIGNADA “CONTRATANTE” E ANGÉLICA RABELO DE OLIVEIRA, AQUI DESIGNADA “CONTRATADA” PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO ANO LETIVO DE 2025, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEME) DE PIRAI/RJ, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

O Município de Pirai, CNPJ-MF sob o nº 29.141.322/0001-32, com sede à Praça Getúlio Vargas, S/nº - Centro – Pirai/RJ doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Fernando de Souza, residente à Rua Capitão Manoel Torres, 159 - Centro – Pirai/RJ, portador da Carteira de Identidade nº 63.002.53 emitido IPF e CPF nº 569.211.957-91 e pela Secretária Municipal de Educação – Jucielma Matias dos Santos Lima, residente à Rua Capitão Manoel Torres, nº 148, Centro, Pirai/RJ, portadora da Carteira de Identidade nº 09726108-5, CPF nº: 026.861.567-59, neste ato denominada CONTRATANTE e Angélica Rabelo de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 123.489.017-81 e CAF nº RJ01.2025.01.0025892773, situada à Estrada do Sertão, nº 04 – Serra do Matoso – Pirai/RJ, firmam o presente, sendo as partes doravante denominadas, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e Lei nº 14.133/2021 tendo em vista o que consta na Chamada Pública 002/2025/SEME, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro abaixo, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025/SEME, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

JFS



ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	50	KG	ABACATE	R\$8,45	R\$ 422,50
002	12	KG	ACELGA	R\$16,50	R\$ 198,00
003	150	KG	AGRIÃO	R\$15,00	R\$ 2.250,00
004	20	KG	ALFACE AMERICANA	R\$17,00	R\$ 340,00
005	43	KG	ALFACE CRESPA	R\$16,50	R\$ 709,50
006	50	KG	ALFACE LISA	R\$16,50	R\$ 825,00
007	66	KG	ALFACE ROXA	R\$16,50	R\$ 1.089,00
008	330	KG	BANANA TIPO D'ÁGUA	R\$8,91	R\$ 2.940,30
009	490	KG	BANANA TIPO PRATA	R\$8,98	R\$ 4.400,20
010	20	KG	BERINJELA	R\$8,14	R\$ 162,80
011	50	KG	BETERRABA	R\$6,20	R\$ 310,00
012	146	KG	BRÓCOLIS	R\$9,23	R\$ 1.347,58
013	24	KG	CHEIRO VERDE	R\$17,75	R\$ 426,00
014	17	KG	CHICÓRIA	R\$14,25	R\$ 242,25
015	10	KG	COENTRO	R\$15,00	R\$ 150,00
016	67	KG	COUVE	R\$12,62	R\$ 845,54
017	150	KG	COUVE FLOR	R\$11,10	R\$ 1.665,00
018	17	KG	ESPINAFRE	R\$15,95	R\$ 271,15
019	12	KG	JILÓ	R\$11,75	R\$ 141,00
020	38	KG	LIMÃO TAITI	R\$7,36	R\$ 279,68
021	20	KG	MANJERICÃO	R\$10,48	R\$ 209,60
022	21	KG	MOSTARDA	R\$10,88	R\$ 228,48
023	25	KG	PIMENTÃO VERDE	R\$13,86	R\$ 346,50
024	70	KG	QUIABO	R\$21,96	R\$ 1.537,20
025	100	KG	REPOLHO VERDE	R\$6,73	R\$ 673,00
026	24	KG	RÚCULA	R\$16,50	R\$ 396,00
TOTAL				R\$ 22.406,28	

CLÁUSULA SEGUNDA -- DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A solicitação de entrega deverá ocorrer ao longo do instrumento contratual conforme demanda do setor solicitante da SEME.

2.2. A entrega deverá ocorrer conforme demanda da SEME, e o CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Primeira deste Contrato no qual poderão ser solicitados semanal, quinzenal ou mensalmente, conforme a necessidade da Unidade Escolar.



2.3. As demais regras referentes a entrega dos bens e a execução dos serviços contratados deverão ser fielmente observadas no TERMO DE REFERÊNCIA, do presente edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato se fundamenta na Lei 14.133/2021 e Lei nº 11.947/2009, integrando o Processo Administrativo nº 00953/2025, e tem como seus anexos documentos daquele processo, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, RECURSOS FINANCEIROS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Esta contratação tem por valor global o montante de **R\$ 22.406,28 (Vinte e dois mil, quatrocentos e seis reais e vinte e oito centavos)**.

3.2. Os recursos que darão suportes a esta contratação são:

Programa de trabalho 339032-1236100152079

3.3. O pagamento será realizado mediante a apresentação da nota fiscal juntamente com os romaneios (Anexo Termo de Referência), sendo vedado o pagamento sem a apresentação da mesma ou apenas com os romaneios.

3.4. As notas fiscais e romaneios deverão conter o nome do detentor da DAP/CAF física no caso de grupo informal ou nome da cooperativa ou associação no caso de DAP/CAF jurídica.

3.4.1. Os relatórios deverão conter especificações dos valores referentes, pagos a cada DAP/CAF física, que compõe aquela entrega e posterior nota emitida.

3.4.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3.4.3. Tal medida acima se faz necessária tendo em vista que no sistema de prestação de contas do PNAE, ao realizar o lançamento, requer tais informações.

3.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, devendo iniciar-se a contagem deste prazo no dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem de depósito em conta corrente da CONTRATADA informado na Nota Fiscal/Fatura.

3.6. Os Romaneios deverão ser assinados pelo representante da Unidade Escolar sem rasuras e devidamente identificado com CPF e/ou matrícula (preferencialmente com carimbo que contenha os identificadores).

3.7. Em caso de devolução da fatura/nota fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.8. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os



JS



encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLAUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

4.1.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

4.1.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

4.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.2.1.1. Executar os serviços conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

4.2.1.2. Prestar os serviços conforme especificações e preço registrados;

4.2.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

4.2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte e no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

4.2.1.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à SEME e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

- 4.2.1.6. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo concedido no pedido, documentação referente às condições exigidas na licitação;
- 4.2.1.7. Participar imediatamente, por intermédio do Gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que inviabilize a execução deste Instrumento;
- 4.2.1.8. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.2.1.9. Participar ao Gestor do Contrato, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas em seus dados cadastrais, durante o prazo de vigência do Contrato, apresentando a documentação pertinente;
- 4.2.1.10. Efetuar o pagamento da multa prevista neste Termo de Referência que lhe seja aplicada por descumprimento de obrigações assumidas.
- 4.2.1.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 4.2.1.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 4.2.1.13. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 4.2.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.2.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.2.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS

5.1. A CONTRATADA fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 a CONTRATADA que:

- 6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;



- 6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para certame;
- 6.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 6.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, assim bem como pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 6.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 6.2.2. Multa:
- 6.2.2.1. Multa moratória de 03% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 6.2.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 6.2.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 6.2.4. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município pelo prazo de até 03 (três) anos;
- 6.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 6.1 deste.
- 6.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 6.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 6.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- 6.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 6.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 6.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/ 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/ 1999.
- 6.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 6.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 6.7. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O Contrato poderá ser rescindido:

- 7.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 7.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse para a administração;
- 7.1.3. Decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

7.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138, §2º da Lei nº 14.133/2021.

7.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 7.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 7.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 7.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 será(ão) designado(s) representante(s) para acompanhar(em) e fiscalizar(em) a execução dos serviços anotando em registro próprio todas as

ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.4. O(s) representante(s) da Administração anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLAUSULA NONA - VIGÊNCIA

9.1. O contrato decorrente desta Chamada Pública terá vigência de 6 (seis) meses, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

9.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que o ordenador de despesas assegure créditos orçamentários suficientes para garantir o adimplemento do contrato no exercício subsequente, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 125 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUJEIÇÃO DAS PARTES

11.1. Todas as cláusulas deste contrato estão sujeitas às normas da Lei 14.133/2021 e demais legislação complementares que servirão de base para a solução dos casos omissos a este instrumento e não resolvidos na esfera administrativa.

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138, §2º da lei 14.133/2021;

11.3. As partes ficam vinculadas aos termos deste Contrato, Termo de Referência, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;

11.4. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO



[Handwritten signature]



12.1. Até 10 (dez) dias úteis da celebração da contratação direta no Portal da Transparência do Município e Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

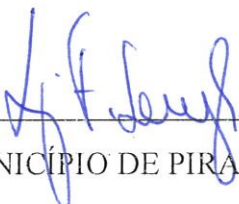
13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Pirai, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes deste Contrato.

14.2. E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes estarem de acordo com todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pirai/RJ, 21 de outubro de 2025.



MUNICÍPIO DE PIRAI



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANGÉLICA RABELO DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS
